



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NR 14/2013 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
E ETEK NOVARED BRASIL LTDA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Secretário Administrativo, JOSÉ MIGUEL DE LIMA, RG n. 308669 SSP/RO, CPF n. 203.700.912-72, por delegação conforme Portaria n. 0640/2012-PR, publicada no DJE n. 128/2012 de 16 de julho de 2012, com recursos da Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **ETEK NOVARED BRASIL LTDA**, CNPJ n. 04.203.885/0001-87, situada na Rua Luigi Galvani, n. 42, 10º andar, Brooklin Novo, Edifício Berrini Sul, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por RICARDO CESPEDES DE LA PAVA, RG n. V580281-5, CPF n. 233.597.528-56, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/1993, n. 10.520/2002, com a Resolução do TJRO n. 006/2003-PR e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas alterações e demais normas pertinentes, decorrente de procedimento licitatório conforme o Edital de Pregão Eletrônico n. **079/2012** – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo Processo Administrativo n. 0045192-15.2012.8.22.1111, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente Contrato é a realização de trade in das licenças existentes e subscrição do Collaborative Enterprise Support das licenças do ambiente de segurança de borda – Firewall CheckPoint para usuários e gerenciador ilimitados, com atualização de versão e suporte técnico por um período de 12 (doze) meses, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e as Notas de Empenho 2012NE00949 e 2012NE00950, constantes no referido Processo Administrativo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos dos art. 6º, VIII, "a" da Lei n. 8.666/93.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA (S) LICENÇA (S)



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

3.1.1. O prazo de execução (entrega, instalação/configuração e treinamento) do objeto deste Contrato será de até 20 (vinte) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura deste Contrato.

3.1.2. O (s) software (s) deverá (ão) ser entregue (s) e instalado (s) conforme quantidade e especificações contidas no Termo de Referência, observando o Edital e a Proposta da Contratada, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

3.1.3. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo seu Gestor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

3.1.4. A contar da data do recebimento provisório, o Gestor deste Contrato terá o período de até 05 (cinco) dias consecutivos para observação e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Se o objeto estiver de acordo com as especificações contratuais será emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor deste Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes. Caso contrário, não se emitirá o referido termo e o CONTRATANTE procederá da seguinte forma:

3.1.4.1. Na hipótese de o CONTRATANTE verificar que o objeto deste Contrato não foi perfeitamente executado, mas que se mostra possível sua adequação aos termos pactuados, mediante alguns ajustes, fixará prazo para que a CONTRATADA, às expensas desta, venha a reparar as imperfeições verificadas, observando o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93.

3.1.4.2. Se a CONTRATADA realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, o Gestor deste Contrato recebê-lo-á provisoriamente, adotando o procedimento disposto nos subitens 3.1.1 e 3.1.2 deste Contrato. Após os procedimentos detalhados nos subitens anteriores e comprovada a adequação do objeto deste Contrato, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo; e.

3.1.4.3. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Contrato ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral deste Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

3.1.5. Após o recebimento definitivo do objeto, o CONTRATANTE não poderá impor a execução correta do objeto deste Termo de Referência à Contratada, a não ser que exista algum vício oculto que, no momento da análise para o recebimento definitivo, não poderia ter sido verificado.

3.1.6. O objeto deste Contrato será reputado como recebido, se o termo circunstanciado de que trata o subitem 3.1.4 deste Contrato não tenha sido lavrado dentro do prazo fixado, desde que o CONTRATANTE seja comunicado dessa situação 15 (quinze) dias antes do término do referido prazo. No caso de o CONTRATANTE, após 15 (quinze) dias, contados da notificação, não venha efetuar o recebimento, essa omissão será considerada como aceitação tácita do objeto deste Contrato, conforme disposto no art. 73, § 4 da Lei n. 8.666/93.

3.1.7. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da entrega e instalação, nem a ética profissional pela execução do objeto deste Contrato.

3.2. DO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

3.2.1. O serviço de Suporte Técnico deverá ser executado pela CONTRATADA, durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato.

3.2.2. Serviços de suporte técnico por telefone, e-mail e/ou remoto, em língua portuguesa, modalidade 24 x 7 x 365, sem limite de chamados, período de **12 meses**, visando prestar orientação sobre instalação, manutenção, configuração ou, caso necessário, manutenção remota. O prazo de atendimento não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento do fornecedor.

3.2.3. Durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE a atualização de novas versões do software fornecido, sem ônus adicional sobre o valor deste Contrato.

3.2.4. As novas versões do software fornecido, bem como quaisquer outros componentes necessários ao adequado funcionamento dele, deverá ser disponibilizado em página na Internet ou repositório de FTP.

3.2.5. Sugestões de ações corretivas e preventivas;

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Este Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado até o limite de 48 meses conforme artigo 57, IV, Lei 8.666/93.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 174.366,00 (Cento e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais)** conforme abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Item
01	CPMP-CXLS-U – 20EE3DAC9887 – Licença do Cluster; conforme especificações contidas no anexo I deste Termo.	Un	01	11.020,00	11.020,00
02	CPPWR-SC-5 – B3FD0EA9CA60 – Licença do SmartCenter; conforme especificações contidas no anexo I deste Termo.	Un	01	29.870,00	29.870,00
03	CPPWR-VPG-U2 – 06475B48F5D3 – Licença do Gateway; conforme especificações contidas no anexo I deste Termo.	Un	01	45.990,00	45.990,00
04	CPPWR-VPG-HA-U2 – 97F6C6D2CABF – Licença Gateway Secundário; conforme especificações contidas no anexo I deste Termo.	Un	01	37.290,00	37.290,00
05	Instalação e/ou Configuração das novas licenças, conforme especificações contidas no anexo I deste Termo.	Um	01	18.176,00	18.176,00
06	Suporte Técnico 24 x 7 x 365, conforme especificações contidas no anexo I deste Termo.	Un	01	28.236,00	28.236,00
07	Treinamento do tipo coach e/ou hands on, conforme especificações contidas no anexo I deste Termo.	Hora/aula	08	473,00	3.784,00
TOTAL:					174.366,00



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Projeto Estratégico: Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação e Projeto Operacional: Infraestrutura de TIC, Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, Funcional Programática: 02.122.1203.1023 - Aperfeiçoar a Tecnologia da Informação e Comunicação às Demandas dos Serviços Judiciais, Elemento de Despesa: 44.90.39 - Aquisição de Equipamentos, Subitem 97 e 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - PJ, Subitem 48 e 57 e Notas de Empenhos **2012NE00949 e 2012NE00950**.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

7.2. O pagamento referente aos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 7 do quadro constante na Cláusula Quinta deste Contrato será realizado em 1 (uma) única parcela, que ocorrerá em até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da definitivo dos referidos itens, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada.

7.3. O pagamento referente ao item 6 do quadro constante na Cláusula Quinta deste Contrato, será efetuado em 12 parcelas mensais e sucessivas até o 20º (vigésimo) dia consecutivo contado a partir do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.4. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante **depósito bancário** na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

7.5. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal, serão calculados – mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE deverá:

8.1.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato;

8.1.2 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir como o objeto deste Contrato;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. A CONTRATADA deverá:

9.1.1. Fornecer ao Tribunal o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA do (s) produto (s) ofertado (s), emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), com prazos mínimos de acordo com o item 3.2.1 deste Contrato, contados a partir da data do recebimento definitivo do (s) produto (s) CONTRATANTE;

9.1.2. Entregar os produtos acompanhados de sua documentação técnica, completa e atualizada contendo os manuais, guias de instalação e outros pertinentes, em português. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

9.1.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei nº 8.666/93;

9.1.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.1.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

9.1.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

9.1.7. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

9.1.8. Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

9.1.9. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato;

9.1.10. Zelar pelos equipamentos, ferramentas ou materiais utilizados na execução deste Contrato. O CONTRATANTE não será responsável pelo extravio de qualquer equipamento, ferramenta ou materiais de propriedade da CONTRATADA, porventura esquecidos ou deixados no local de execução deste Contrato;

9.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

9.1.12. Prestar toda assistência técnica administrativa, mantendo no local de execução deste Contrato todo o equipamento, pessoal especializado e materiais (ferramentas, máquinas e aparelhamento adequados) necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO – CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8666/93 e Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n.20, de 30/01/2009), este Contrato terá como gestor o Sr. Marcos Vinícius de Souza Barros, Analista de Sistemas, e como fiscal o Sr Luiz Fernando Viscenheski, Analista de Sistemas, ambos servidores do CONTRATANTE.

10.2. O Gestor e o Fiscal deste Contrato poderão ser localizados na Coordenadoria de Informática – COINF/TJRO, com endereço na Rua José Camacho, 585, Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76801-330.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

11.1.1. convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

11.1.2. deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

11.1.3. apresentar documentação falsa;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.5. não manter a proposta;

11.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8. fizer declaração falsa; e

11.1.9. cometer fraude fiscal.

11.2. O atraso injustificado na execução (entrega, instalação/configuração e treinamento) do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor deste Contrato, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para execução. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, cumprir-se-á o disposto no subitem 11.5 deste Contrato.

11.3. O atraso injustificado no início e/ou conclusão do suporte técnico, objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do item 6 do quadro constante na Cláusula Quinta deste Contrato, para cada hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

11.4. Ocorrendo reincidência por 3 (três) vezes no atraso e/ou ultrapassado o limite de 10% (dez por cento) de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 11.5 deste Contrato.

11.5. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

11.6. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

11.7. A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados para execução e/ou conclusão dos serviços, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8666/93, antes do vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

11.8. Vencido o prazo proposto para execução e/ou início e/ou conclusão da prestação do objeto deste termo, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe hora limite para o cumprimento da obrigação. A partir da data e horário limite considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 11.5 deste Contrato.

11.9. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

11.10. A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

11.11. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

11.12. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas no Termo de Referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

DA GARANTIA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A garantia prestada pela CONTRATADA, observado o disposto nos subitens 13.1 a 13.4 do Termo de Referência, responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

12.2. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

12.2.1. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

12.2.2. Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

12.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

12.4. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

12.5. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Administração, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

12.6. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

12.7. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

12.8. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

GARANTIA DOS SERVIÇOS – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O objeto terá garantia até o fim da vigência de Contrato;

13.1.1. Os procedimentos de garantia serão livres de ônus para o CONTRATANTE.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão contratual dar-se-á conforme a seguir:

15.1.1. Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

15.1.2. será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07, alterado pela Resolução n. 09, ambas do Conselho



DIC/TJRO

Fl.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

15.1.3. Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei;

15.1.4. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, 07 de março de 2013.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

JOSÉ MIGUEL DE LIMA
Secretário Administrativo

ETEK NOVARED BRASIL LTDA
RICARDO CESPEDES DE LA PAVA
Representante Legal

Testemunhas:

1) Veranúbia Castro de Souza
CPF: 422.754.312-68

2)

CPF:

Carlos Minoru Okasaki
CPF: 066.031.718-48
Gerente de Negócios

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 - 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a ~~assinatura~~ de: (1) RICARDO DESPESDES DE LA PAVA, em
documento com valor econômico, dou fé
São Paulo, 07 de março de 2013.
Em Teste _____ da verdade. Cód. [1916239311051101013231-5070]

FABIO FERREIRA VERNAS DA SILVA - ESCRIVENTE (Unid 1: Total R\$ 6,50)
1 Ato: AB-656768

*VÁLIDO SOMENTE COM O SE

